



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

**GABINETE
DO PREFEITO**

Arroio
Grande



em discussão /
em votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99 /2023

Em 22 /12 /2023
APROVADO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 13 /12 /2023

“Altera a redação do Art. 14 ~~cáput~~ Art. 14 parágrafos 2º e 4º e § 1º do Artigo 15 da Lei Municipal Complementar nº. 2.447/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Resta alterada a redação do Artigo 14 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande [Lei Municipal Complementar nº 2.447/2009], que passa a vigor com a seguinte redação:

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 14. *Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.*

§ 1º *A posse dar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido do nomeado, ser prorrogado uma única vez por igual período.*

§ 2º *No ato da posse, o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, e nos casos que a lei indicar, declaração anual de bens e valores que constituam seu patrimônio, a fim de ser arquivada no Departamento de Pessoal.*

§ 3º *A posse em cargo público dependerá de atestado médico fornecido por profissional da rede municipal.*

§ 4º *O portador de deficiência no momento da posse será submetido a avaliação por junta médica formada por 3 profissionais, designados pelo Município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições, na forma da Lei Municipal nº 2.232/2005 e art. 4º do Decreto Federal nº 3.398/99, com a redação conferida pelo Decreto nº 5.296/04.*



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Resta alterada a redação do Parágrafo 1º do Artigo 15 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande [Lei Municipal Complementar nº 2.447/2009], que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou na função de confiança.

§ 1º O servidor empossado em cargo público entrará em exercício no mesmo dia da posse.

§ 2º

§ 3º

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 13 de Dezembro de
2023

Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

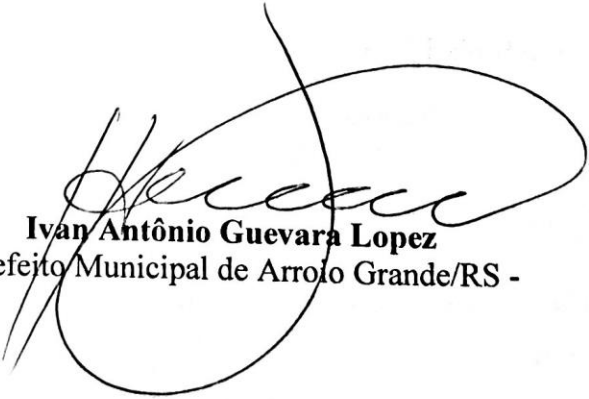
O presente projeto de lei que ora é encaminhado a esta egrégia Casa de Leis procura alterar a redação de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, que concerne ao prazo para a posse do servidor concursado.

É sabido que o candidato aprovado em concurso, procedimento administrativo que tem por finalidade a investidura em cargo efetivo, após ato de nomeação, deve apresentar documentação comprobatória junto ao setor de recursos humanos a fim de comprovar que preenche os requisitos exigidos para o cargo e assinatura do termo de posse, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo a ser ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei. Toda via o tempo necessário para que o mesmo junte essa documentação merece dilação, bem como para que o setor responsável pela análise documental tenha tempo suficiente para analisar os mesmos, sob pena de prejudicar o candidato ou até mesmo a administração.

Assim, esse projeto de lei visa uma dilação temporal atribuindo que a contagem de tempo para a posse, a fim de análise da documentação do candidato, se dê em dias úteis.

Além disso, no que diz respeito a JMO (junta médica oficial) que é responsável pelo ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, compete avaliar a capacidade de um candidato/servidor para trabalhar em casos de candidato PNE, sua readequação quanto ao número de médicos visa evitar divergências/disputas no diagnóstico.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por esta egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -